# CADASTRO DE FISCALIZADOS
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**2017**




**Elaboração:**

**ÍTALO CASTRO DE SOUZA**.....*Auditor Público Interno*

**Controladoria Geral do Município**

**MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA BRITO**.....*Controlador Geral do Município*

**Diretoria Geral de Controle Interno**

**WANDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA**.....*Diretor Geral de Controle Interno*

**SUMÁRIO**

**APRESENTAÇÃO**.....05

**1 CADASTRO DE FISCALIZADOS: Disposições Gerais**.....06

1.1 Base Legal.....06

1.2 Código da Unidade Gestora.....07

1.3 Quem deverá ser cadastrado?.....07

1.4 Prazos para castramento.....07

1.5 Quais as penalidades pelo descumprimento?.....08

**2 CADASTRO DE FISCALIZADOS: Passo-a-Passo**.....08

2.1 Acesso ao Site do TCE-MT.....08

2.2 Inserção do Código e Senha da Unidade Gestora.....09

2.3 Preenchimento dos Dados Cadastrais e envio ao TCE-MT.....09

**3 RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-MT 003/2015 TP**.....12

**REFERÊNCIAS**.....15

## APRESENTAÇÃO

Em 2017, a Prefeitura Municipal de Cuiabá inicia mais um ano de gestão e, como é sabido, estreia-se também um novo mandato, tendo à frente do Palácio Alencastro o Prefeito Emanuel Pinheiro.

Junto com o Prefeito, assumiu a equipe que deverá comandar as ações do Poder Executivo nos próximos quatro anos e, em função da alteração do quadro de responsáveis que devem prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a Controladoria Geral do Município elaborou o Manual de Cadastro de Jurisdicionado.

Este manual aborda, de forma simples e direta, o passo-a-passo do cadastro dos jurisdicionados perante o TCE-MT, nos termos da Resolução Normativa N° 003/2015, que aprova a 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas.

Cumprindo com o seu papel de orientação e apoio ao Controle Externo, no exercício de sua missão institucional, espera-se que as Secretarias Municipais e as Entidades da Administração Indireta efetuem em tempo hábil o cadastro dos responsáveis junto ao Tribunal de Contas do Estado, evitando a negativação de certidões (CND) perante o Órgão de Controle Externo.

**ÍTALO CASTRO DE SOUZA**
*Auditor Público Interno*

# 1 CADASTRO DE FISCALIZADOS: Disposições Gerais

## 1.1 Base Legal

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no parágrafo único do artigo 70, o rol de responsáveis que estão sob jurisdição do Controle Externo, a exemplo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas, a quem deverão prestar contas de dinheiros, bens e valores públicos. Aduz o referido parágrafo:

> *Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

No âmbito Estadual, o órgão técnico responsável pelo Controle Externo das contas públicas do Município é o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a quem compete a emissão de Parecer Prévio Circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal e também o julgamento das contas dos demais administradores e responsáveis. É o que diz a Lei Complementar 269/2007:

> *Julgar as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes dos Municípios e demais entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.* ***(Art. 1°, II / ADAPTADO)***

Para viabilizar o controle sobre os seus jurisdicionados, ou seja, sobre quem está sob a jurisdição do TCE-MT, este Órgão aprovou mediante a **RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 03/2015** a 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas, em que determina que sejam cadastrados, em meio eletrônico, todos os responsáveis.

Em suma, esse cadastro conterá a qualificação civil completa de todos os responsáveis, delegatários e delegados, que estejam obrigados, na forma da lei, a prestar contas sobre dinheiro, bens e valores públicos.

### 1.2 Código da Unidade Gestora

Para viabilizar o cadastro de responsáveis no Tribunal de Contas, é necessário que se tenha código e senha de acesso ao portal. Em caso de Unidades/Secretarias já existentes, esse código possivelmente já esteja criado, devendo os responsáveis recorrerem a Diretoria Administrativa e Financeira do órgão para consolidação da atualização dos dados.

A consulta ao Código da Unidade Gestora poderá ser feita no site do TCE-MT, pelo seguinte link:

http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/cadastro/index

Em caso de dúvidas sobre a criação de Código de Unidade Gestora ou recuperação de senha de acesso, a Coordenadoria de Tecnologia de Informação do TCE ou a Consultoria Técnica deverão ser consultados por meio dos seguintes contatos:

| UNIDADE | CONTATO |
|---|---|
| Tecnologia de Informação | (65) 3613-7639 / helpdesk@tce.mt.gov.br |
| Consultoria Técnica | (65) 3613-7554 / 7563 |

### 1.3 Quem deverá ser cadastrado?

Deverá ser cadastrado no TCE aqueles que estejam obrigados, na forma da Lei, a prestar contas ao Tribunal. Nesse rol, na esfera do Poder Executivo Municipal, incluem-se:

| Seq. | RESPONSÁVEL |
|---|---|
| 01 | Secretários, Controlador e Procurador Geral do Município; |
| 02 | Presidentes de Autarquias e Fundações; |
| 03 | Presidentes de Agências Reguladoras e Agências Executivas; |
| 04 | Contador Geral do Município; |
| 05 | Prestadores de Serviço de informações ao TCE-MT. |

### 1.4 Prazos para cadastramento

O cadastro de fiscalizado deverá ser feito até dia 31 de janeiro de cada ano, INDEPENDENTEMENTE da alteração da gestão e a atualização deverá ser efetuada sempre que houver alteração nos dados apresentados. Em síntese:

| AÇÃO | PRAZO |
|---|---|
| Cadastro | 31 de janeiro de cada ano, independentemente de alteração. |
| Atualização | Sempre que houver modificação nos responsáveis. |

### 1.5 Quais as penalidades pelo descumprimento?

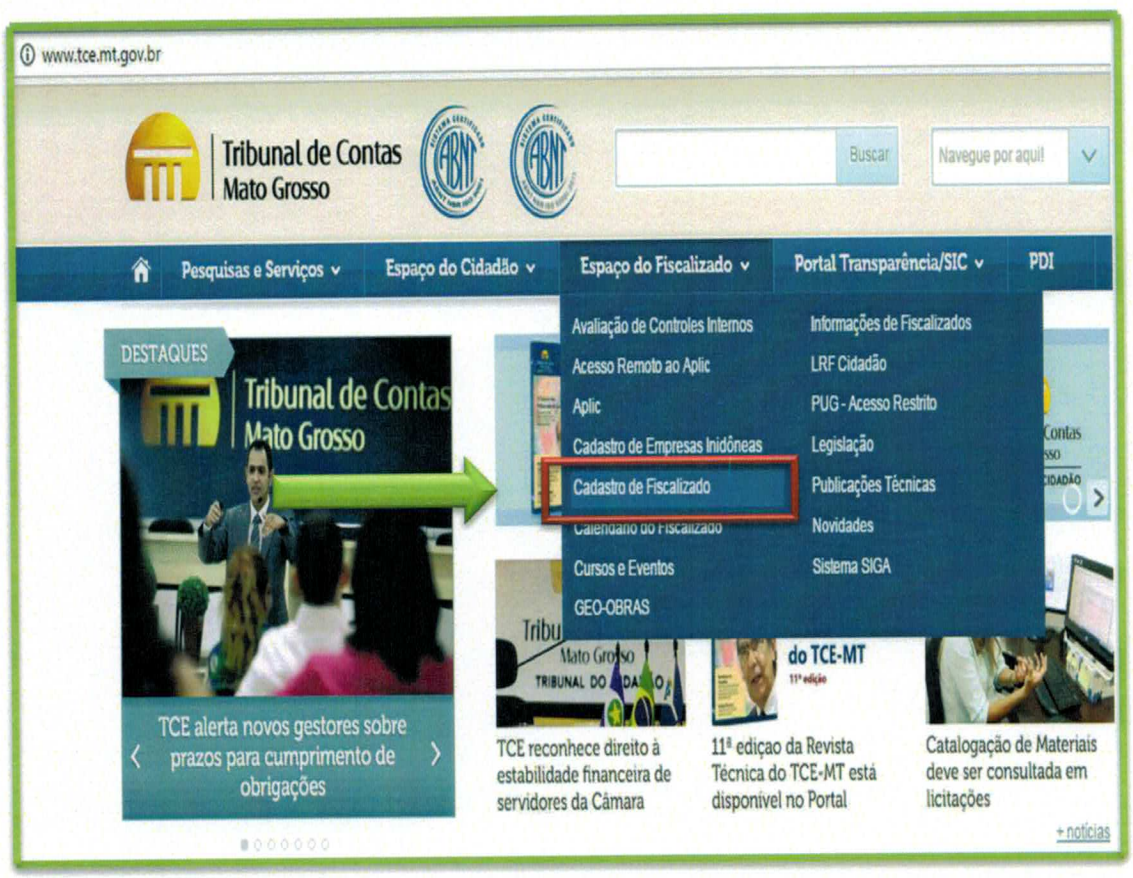
O fiscalizado que não atualizar o cadastro de jurisdicionado nos termos dos prazos acima, não terá emitida a CND perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos previstos em lei.

É importante mencionar que as informações declaradas, para fins de cadastro, que não corresponderem à verdade, implicarão na responsabilidade criminal daqueles que lhes deram causa. **(Resolução Normativa 003/2015 - Art. 3º, § 3º)**

## 2 CADASTRO DE FISCALIZADOS: Passo-a-Passo

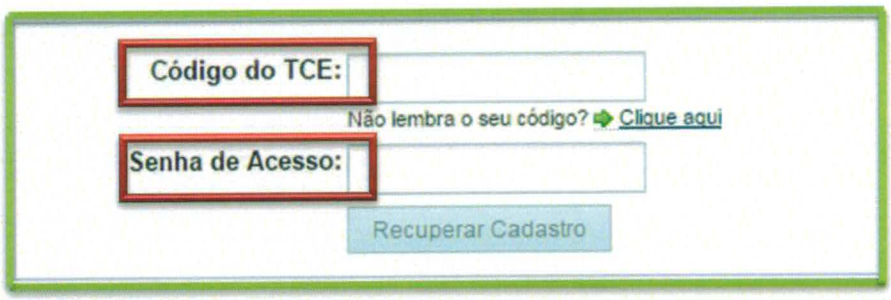
### 2.1 Acesso ao Site do TCE-MT

Inicialmente, deverá ser acessado o site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelo seguinte link: www.tce.mt.gov.br , clicar na aba "Espaço do Fiscalizado" / "Cadastro de Fiscalizado", como ilustrado na imagem abaixo:



## 2.2 Inserção do Código e Senha da Unidade Gestora

Após acessar o "Espaço do Fiscalizado" / "Cadastro de Fiscalizado", como indicado na ilustração anterior, o site será direcionado para a seguinte tela, em que deverão ser inseridos o "Código do TCE" e a "Senha de Acesso". Imagem do quadro a seguir:

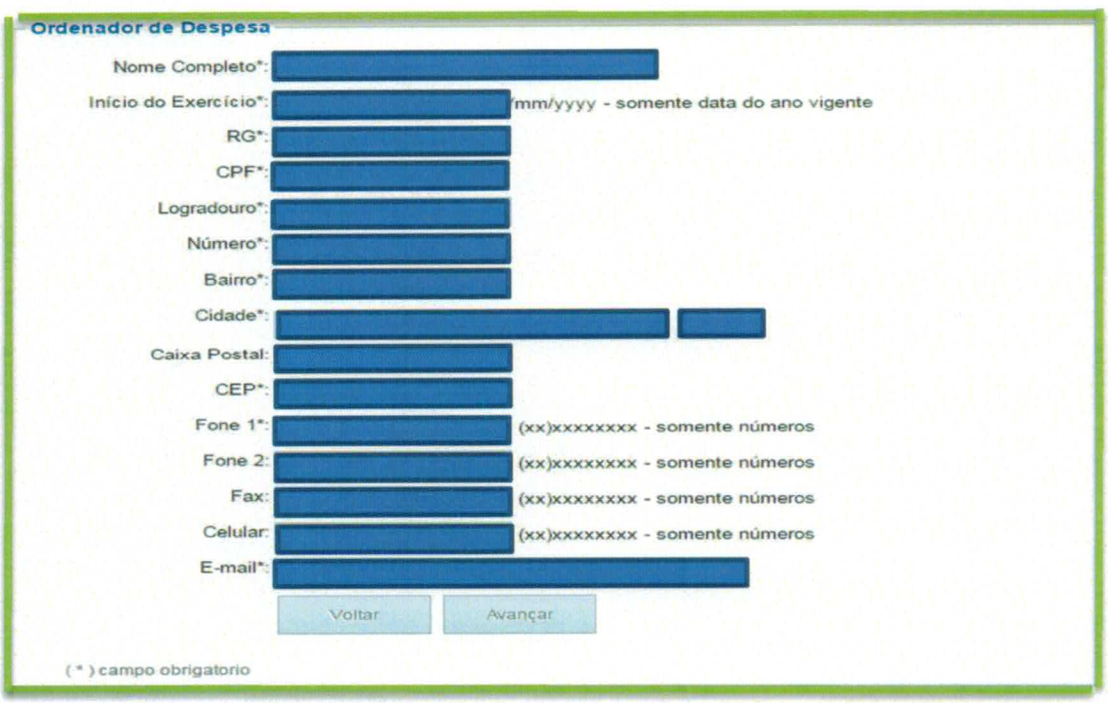



*** O Código do TCE e a Senha de Acesso poderão ser gerados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas nos termos do "item 1.2" deste manual.**

## 2.3 Preenchimento dos Dados Cadastrais e Envio ao TCE

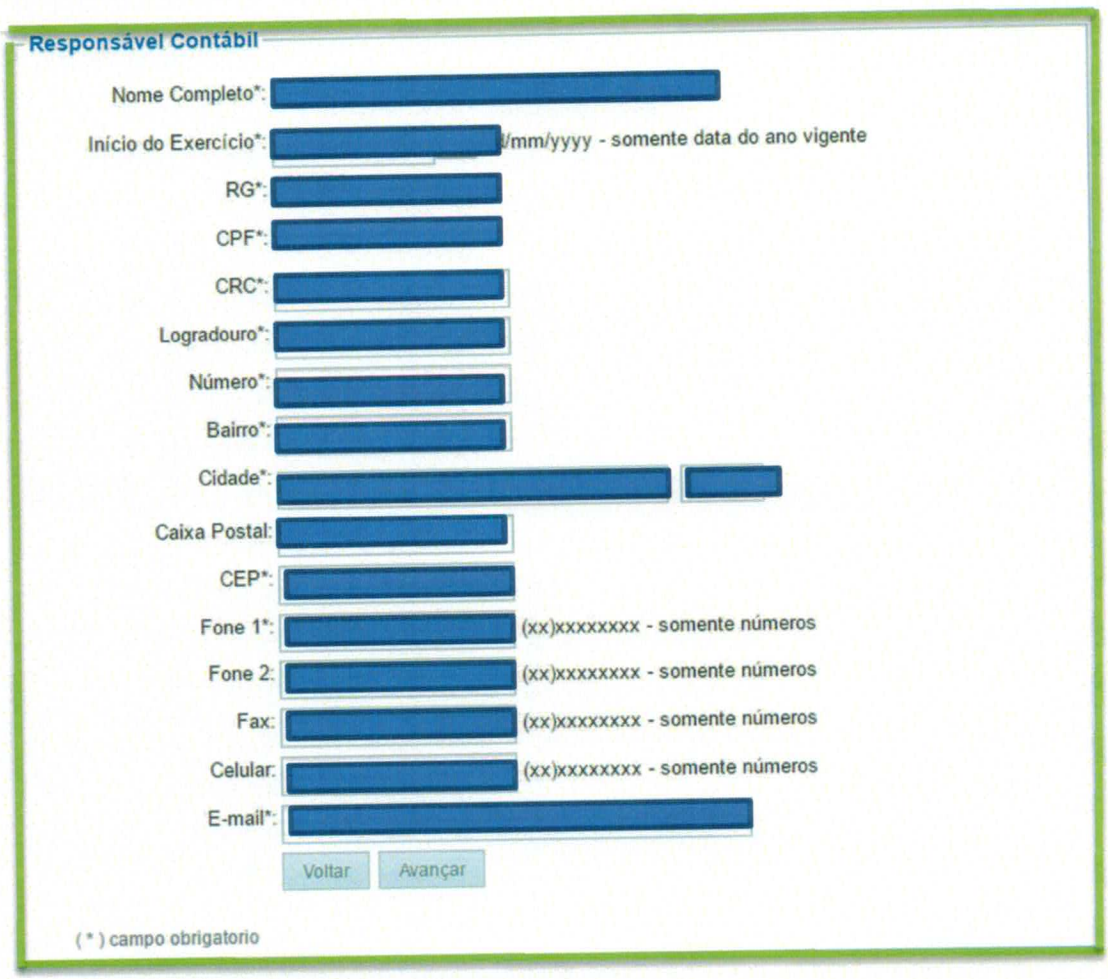
Na próxima tela deverão ser preenchidos os dados do Órgão ou Unidade fiscalizados, a exemplo de "**Nome**", "**Sigla**", "**Endereço**" e "**Telefones**". Terminada essa fase do cadastro, clicar em  para prosseguir com o cadastro do ordenador de despesa:





Em seguida deverá ser cadastrado o Responsável Contábil, preenchendo os campos em branco com as informações requeridas pelo Tribunal de Contas.

É necessária a atualização de todas as informações solicitadas, atentando-se ao fato de que as que possuem "asterisco" são obrigatórias para dar andamento a finalização do cadastro de jurisdicionado.

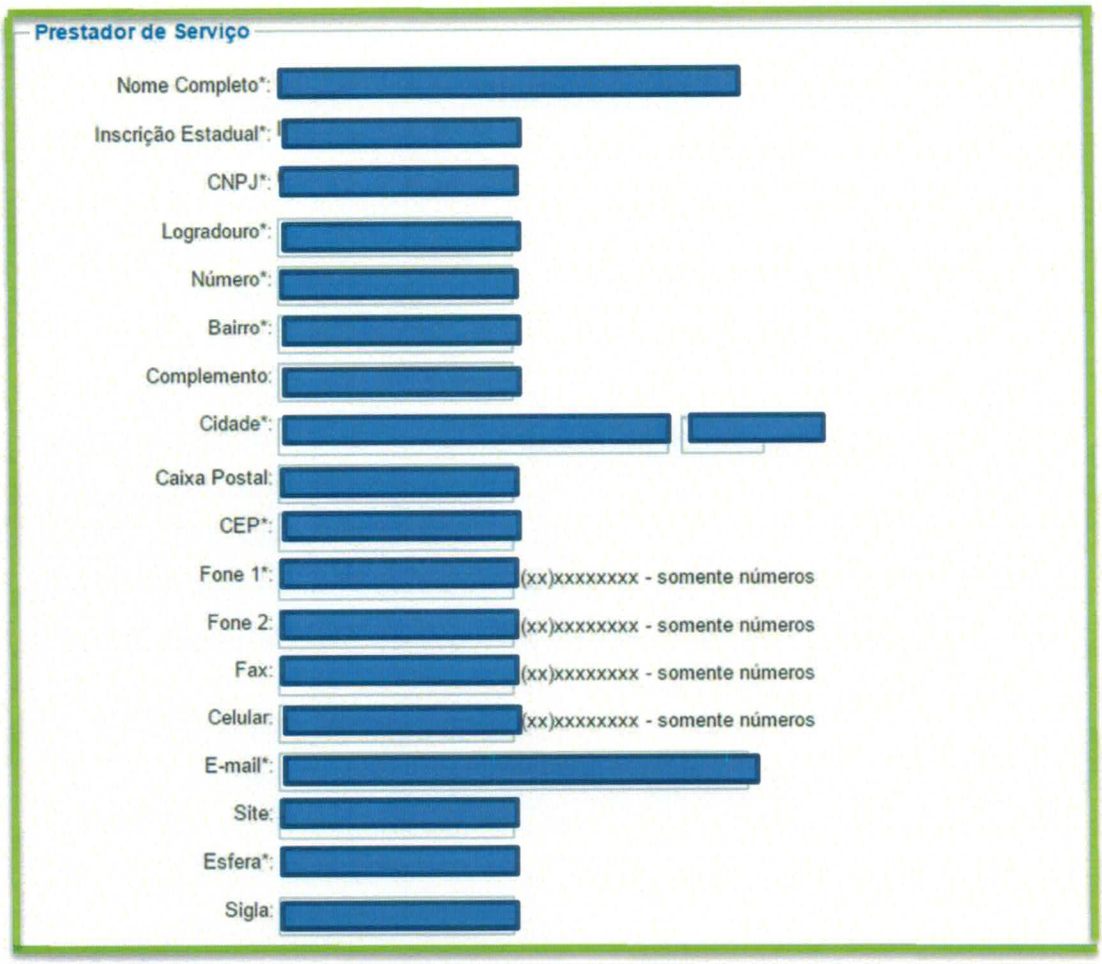



Passada essa etapa, para finalização do cadastro dos fiscalizados, deverão ser atualizados os dados do Prestador de Serviços, caso houver.

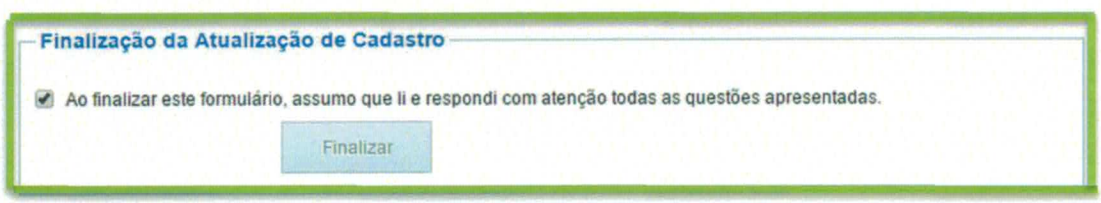
Os dados dos Fiscalizados (Contador Geral do Município e Prestador de Serviços), responsáveis pela **Administração Direta** do Poder Executivo Municipal poderão ser informados via e-mail **italo.souza@cuiabá.mt.gov.br** ou telefones:

| CONTROLADORIA GERAL | CONTATO |
|---|---|
| Diretoria Geral de Controle Interno | (65) 3645 - 6415 |
| | (65) 3645 - 6045 |

Segue abaixo ilustração das informações requeridas no cadastro de Prestador de Serviços:




Preenchido o cadastro dos Fiscalizados junto ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, deverão ser conferidas todas as informações lançadas no site, para que não haja inconsistências no banco de dados do TCE-MT.




Após a finalização, será gerado um número de protocolo. Recomenda-se que seja impresso e guardado junto com a atualização do cadastro dos responsáveis, para controle e utilização futura, caso necessário.

_____ ** _____ ** _____ ** _____ ** _____ ** _____

## 3 RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-MT N° 003/2015 TP

APROVA A 5ª EDIÇÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 21, XXXVII, e 30, IX, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**Considerando** o objetivo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de "Garantir qualidade e celeridade ao controle externo", vislumbrando o aprimoramento e fortalecimento da gestão da informação e do conhecimento;

**Considerando** a missão, desta Corte de Contas, de garantir orientação precisa a seu jurisdicionado e a necessidade de aperfeiçoar o cumprimento de sua missão institucional;

**Considerando** a busca incessante da qualidade e da celeridade nos processos de envio e recebimento de documentos que tramitam pelo TCE-MT;

**Considerando** a intensa e dinâmica atualização das diversas legislações atreladas aos processos de prestação de contas, gerando, conjuntamente, necessidades intrínsecas de envio de novas documentações específicas e a desobrigação de outras;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Manual de Triagem), que consta em anexo a esta Resolução, divulgado na internet, no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução Normativa contém anexo único que descreverá todos os documentos exigidos pelo TCE-MT, com o objetivo de subsidiar os processos de fiscalização inseridos nas etapas de controle externo desenvolvido pelo Tribunal.

§ 1º O Anexo único regulamentará os documentos exigidos por meio físico e de envio obrigatório, assim como os exigidos por meio eletrônico e encaminhamentos mediante "cargas especiais" do Sistema Aplic.

§ 2º Os documentos não relacionados no anexo único desta Resolução deverão ser enviados ao TCE-MT quando solicitados e em conformidade com os requerimentos das equipes técnicas e dos conselheiros relatores.

Art. 3º O Tribunal de Contas manterá, em meio eletrônico, cadastro contendo a qualificação civil completa de todos os responsáveis, delegatários e delegados, que estejam obrigados, na forma da lei, a prestar contas sobre dinheiro, bens e valores públicos.

§ 1º O fiscalizado deverá encaminhar a atualização do cadastro até 31 de janeiro de cada ano, independentemente da alteração da gestão, sob pena da não emissão de Certidão Negativa de Débito.

§ 2º O recadastro deverá ser atualizado sempre que houver alteração nos dados apresentados.

§ 3º As informações declaradas, para fins de cadastro, que não correspondam à verdade implicarão na responsabilidade criminal daqueles que lhes deram causa.

§ 4º O cadastro mencionado no caput do artigo não se confunde com o cadastro de responsáveis relacionado como documentação, a ser enviada, no manual de orientação para remessa de documentos ao TCE-MT (Manual de Triagem) ou as informações de cadastro requeridas no leiaute do Sistema Aplic.

Art. 4º Todos os órgãos e entidades sob jurisdição do Tribunal de Contas de Mato Grosso deverão observar as normas exigidas no Manual de Orientação, ao encaminharem documentos que subsidiarão todo o processo de prestação de contas.

§ 1º O ofício de encaminhamento dos documentos conterá a indicação precisa do assunto a que se refere, inclusive a indicação do número do processo original, caso esse já tenha sido protocolizado anteriormente, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Na impossibilidade de remessa de algum relatório ou documento exigido, constará declaração com exposição das justificativas emitida pelos responsáveis, conforme Anexo XLV, ressaltando que essas justificativas não devem ter caráter meramente protelatório.

§ 3º Todos os documentos, relatórios e informações remetidos ao TCE-MT serão dispostos ordenadamente, tendo suas folhas sequencialmente numeradas e rubricadas pelo órgão ou entidade remetente, no canto inferior direito da página. Os documentos e relatórios exigidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos deverão atender a ordem estabelecida no Anexo Único, além de observar todas as exigências apresentadas neste parágrafo.

§ 4º Será identificada a folha em que se localiza cada documento exigido no Manual de Orientação mediante "sumário", assinado pelo responsável.

§ 5º Os relatórios conterão assinatura identificada do gestor, bem como do contador, nos documentos de natureza contábil, e dos demais responsáveis pelas unidades correspondentes.

§ 6º Em todos os ofícios de encaminhamento, será informado o número de identificação do jurisdicionado (código da unidade gestora), constante do sistema Control-P.

§ 7º O gestor, nos casos em que a documentação não seja enviada via Sistema Aplic, deverá elaborar um ofício de encaminhamento para cada assunto protocolizado nesta Casa, com atenção às disposições anteriores.

Art. 5º As informações referentes aos atos de admissão de pessoal e aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, deverão ser encaminhadas conforme disposições previstas, respectivamente, nos capítulos III e IV do Manual de Orientação para Remessa (Manual de Triagem) de Documentos ao TCE-MT (anexo único) - 5ª edição.

Art. 6º A conferência prévia do cumprimento das exigências desta Resolução e do Manual de Orientação, pela Gerência de Protocolo, é condição necessária para o recebimento dos documentos no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Fica autorizada a recusa do protocolo dos documentos encaminhados com inobservância às determinações desta Resolução e do Manual de Orientação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se a Resolução Normativa 01/2009 e as disposições em contrário pertinentes à presente Resolução.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de fevereiro de 2015. (Assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**
Procurador Geral de Contas

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm.

CUIABÁ. Câmara Municipal de Cuiabá. *Lei Nº 5.494, de 05 de dezembro de 2011. (Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal).* Disponível em: http://www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/Lei%205.494.pdf

CUIABÁ. Controladoria Geral do Município. *Portaria CGM Nº 020, de 09 de julho de 2015. (Regimento Interno da Controladoria Geral do Município).* Disponível em: http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2015/07/28/outros/63ea6694bde50b580297f546c8a54606.pdf

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. *Lei Complementar N° 269, de 22 de janeiro de 2007. (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado)* Disponível em: http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00051757/LEI%20ORG%C3%82NICA%20-%20ATUALIZADA%20AT%C3%89%20JANEIRO%20DE%202015.pdf

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. *Resolução Normativa N° 003/2015 TP.* Disponível em: http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00050769/003-2015.pdf

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. *Resolução Normativa N° 030/2015 TP.* Disponível em: http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00058900/030-2015.pdf

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. *RESOLUÇÃO Nº 14 de 02 de outubro de 2007. (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado)* Disponível em: http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00070105/REGIMENTO%20INTERNO%20-%20ATUALIZADO%20AT%C3%89%2018-11-2016.pdf